



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

CONVÊNIO Nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC E A TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU – ABRIGO (MASCULINO E FEMININO), PARA ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, nº 55 cidade de Riqueza/SC, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU - ABRIGO (Masculino e Feminino)**, CNPJ nº 85.217.628/0001-04, com sede à Rua Schüller, 616, CEP 89893-000, Município de Mondai/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, por seus representantes legais, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, amparado pela Lei Municipal nº 0620/2013, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de um auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO à TERRA NOVA, em contrapartida pelo atendimento prestado por esta as crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Setor Social e Conselho Tutelar do Município, através da Justiça da Infância e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

O valor do auxílio financeiro mensal será de R\$ 3.900,00 (Três mil e Novecentos Reais), referente a 03 (cinco) vagas para criança/adolescente, cujo pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º. O MUNICÍPIO custeará, ainda:

- I - passagens de ônibus, limitada a uma vez por mês, para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares, quando não forem buscados com viatura especial de Conselho Tutelar ou Prefeitura;
- II – vestuário de que a criança/adolescente necessite;
- III - medicamentos, médicos e psicólogos não inclusos no atendimento do SUS.

Parágrafo 2º. O pagamento destas despesas será feito mediante apresentação de documento comprobatório de despesa incorrida.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a - Os recursos financeiros destinados ao atendimento dos serviços ora criados, serão os de origem própria ou de transferências de qualquer origem.
- b - Os recursos orçamentários destinados ao atendimento dos objetivos do presente Convênio serão os previstos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a - Depositar mensalmente na conta corrente bancária da “TERRA NOVA” a quantia devida em decorrência da prestação dos serviços ora conveniados.
- b - Participar da elaboração e execução das ações que lhe couberem.
- c - Supervisionar, acompanhar e proceder a avaliação, emitindo relatório com os resultados obtidos.
- d - Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento.

Parágrafo único. Os depósitos referidos na alínea deverão ser efetuados na seguinte conta corrente, de titularidade da TERRA NOVA: Banco do Brasil de Mondaí/SC, Agência 0948-2, Conta Corrente nº 15.907-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- a - Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio;
- b - Emitir Nota Fiscal ou recibo para posterior pagamento;
- c - Prestar contas dos recursos recebidos até 30 dias após a data do recebimento do mesmo;
- d - Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente convênio;
- e - Colocar a disposição instalações físicas adequadas;
- f - Aceitar as crianças/adolescentes encaminhadas pelo Setor Social/Conselho Tutelar do Município, através do poder Judiciário da Comarca.
- g - Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do **CONVENIENTE** e do Conselho Tutelar.
- h - Tratar bem as crianças/adolescentes abrigados, proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- I - Responsabilizar-se integralmente pelas crianças/adolescentes abrigados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

Parágrafo Único – o valor a ser repassado será pelo número de crianças abrigadas podendo este sem termo aditivo aumentar ou diminuir, que automaticamente aumentará o valor do repasse ou diminuirá.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, em jornal de circulação neste Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REFERENDO DO PODER LEGISLATIVO

O presente convênio deverá ser referendado pela Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza/SC, conforme determina o artigo 25, XI, da Lei Orgânica do Município.

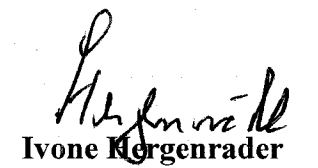
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

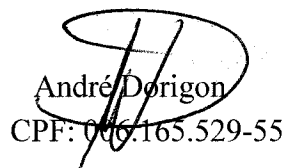
E por estarem de comum acordo, firmam presente instrumento em cinco vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, perante as testemunhas abaixo.

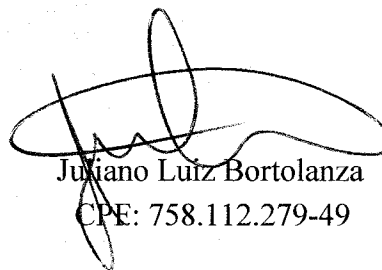
Riqueza-SC, 01 de Março de 2013.


Manfried Rutzen
Prefeito Municipal


Ivone Kergenrader
Diretora Administrativa

Testemunhas:


André Dorigon
CPF: 046.165.529-55


Juliano Luiz Bortolanza
CPE: 758.112.279-49



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a - Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- b - Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- c - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- d - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- e - Declaração firmada pelo ordenador da despesa, na unidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- f - Comprovante de Pagamento tais como, cópia do cheque nominal e cruzado ao fornecedor, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela entidade.
- g - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.
- h - Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da vontade das partes.

Parágrafo 1º. O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. A rescisão do presente convênio, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo de vigência do presente Convênio será a partir do dia **02/01/2013 a 31/12/2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acorde entre partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos, submetidos a ratificação de Poder Legislativo do MUNICÍPIO.